

LEI Nº 2.303 DE 01/12/86

INSTITUI SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - São instituídas, na Forma da presente Lei, as Subvenções Sociais para o exercício de 1987.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Iturama subvencionará as seguintes entidades no exercício de 1987 e com as importâncias nesta Lei relacionadas:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

-Às Caixas Escolares	Cz\$ 50.000,00
-Ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE	Cz\$ 25.000,00
-À Creche Deus Menino – Iturama	Cz\$ 10.000,00
-Ao Centro Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes “Amor e Caridade”	Cz\$ 2.500,00
-Ao Lar dos Velhinhos – Iturama	Cz\$ 6.000,00
-Ao Centro de Recuperação de Alcoólatras –CEREA	Cz\$ 3.000,00
-Ao Centro Espírita “Luz do Caminho”- Iturama.....	Cz\$ 2.500,00
Total.....	Cz\$ 99.000,00

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Empresas Privadas

- À Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural –EMATER	Cz\$ 118.740,00
- Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal –IBAM	Cz\$ 4.200,00
- À Fundação Municipal de Ensino de Iturama	Cz\$ 400.000,00
- Ao Iturama Esporte Clube – IEC	Cz\$ 30.000,00
- Ao Sindicato Rural de Iturama para Realização da Exposição Agropecuária e Industrial.....	Cz\$ 30.000,00
Total.....	Cz\$ 582.940,00
Total Geral.....	Cz\$ 681.940,00

Art. 3º- As subvenções de que trata a presente Lei serão concedidas mediante requerimento da parte interessada, dirigindo ao Prefeito Municipal, o qual definirá o pagamento mediante apresentação da seguinte documentação:

- 1) – Prova de existência legal da entidade
- 2) – Prova de idoneidade do Presidente e do Tesoureiro da entidade
- 3) – Prova de atividade no exercício de 1986
- 4) – Prova de exercício da Diretoria

§1º - A Prova exigida no item (1) será mediante certidão de inteiro teor do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em cartório competente;

§ 2º - As demais provas serão feitas por atestados de autoridade judicial da Comarca;

§ 3º - No caso de entidade que já tenha recebido subvenção do Município de Iturama, deverá acompanhar o balancete das despesas feitas com recursos oficiais concedidos pela Municipalidade.

Art. 4º - o Orçamento Municipal para o exercício de 1987 fará consignar as dotações próprias à execução da presente lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01(primeiro) de janeiro de 1987, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem a presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 01 de dezembro de 1986.

Valdecir Pichioni
-Prefeito Municipal-